



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EMENDAS APRESENTADA PELO VEREADOR PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025 -DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL REAFIRMA SUA NATUREZA ESTATUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA N. 01 ADITIVA.

Que seja incluído o parágrafo único no Art. 1º, do projeto de Lei, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A presente lei, encontra se amparo na emenda Constitucional nº. 51/2006, e na Lei Federal n. 11.350/2006 e no julgamento da ADI 5.554/DF pelo Supremo Tribunal Federal, ratificando in totum a Lei nº. 3.577/PMC/2016.

EMENDA N. 02 MODIFICATIVA

Que seja modificado o Art. 2º do projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º Os cargos públicos de ACS e ACE são de provimento efetivo, e seus ocupantes, aprovados mediante processo seletivo público, ou concurso público, permanecem enquadrados no regime jurídico estatutário da Administração Pública Direta Municipal, desde 04 de maio de 2016.

EMENDA N. 03 ADITIVA

Que seja incluído o, § 1 no Art. 2º do projeto de Lei, que terá a seguinte redação;

§ 1. A partir desta Lei caberá a administração a realização de teste seletivo temporário, em regime CLT, ou estatutário, ou Concurso Público de caráter efetivo e regidos pela Lei 2.735/PMC/2010

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
VEREADOR